## Proc. 19 410-44

1945

CJT-331-45 EMO/CB

Evidenciada a competência da Justiça do Trabalho, baixam oss autos ao tribunal competen te para o julgamento do merito da questão.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Jesuino O. Ribeiro Interpõe recurso extraordinário de decisão prolatada pe lo Conselho Regional do Trabalho da quarta Região que, mantendo a sentença do M.E. Juiz de Direito de Alegrete, julgou incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a reclamação formulada pelo recorrente contra o empregador Constantino Dias de la Rocha:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto está fundamentado no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, envolvendo a matéria incompetência da Justiça do Trabalho, dêle é de se conhecer;

CONSIDERANDO que não procede a invocada exceção de ilegitimidade da parte reclamante, eis que, embora se alegue que o guarda-livros era um trabalhador autonomo, não é de se lhe negar a qualidade de empregade;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una nimidade de votos, tomar conhecimento do recurso interposto, e dar-lhe provimento, determinando a baixa dos autos as tribunal

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

competente para ser apreciado o mérito da causa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Mercial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça 16/6/146.